

XODÓ DE BICHO JAGUARIÚNA - SP CNPJ 14.086.899/0001-11

4a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO XODÓ DE BICHO

ESTATUTO APROVADO E CONSOLIDADO EM ATA DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/01/2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ANO SOCIAL E FINS 2

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

9

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

9

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

11

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

12

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

13

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

14

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

14

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

15

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16

10

goyall

Brune & enabell



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, ANO **SOCIAL E FINS**

Artigo 1º - A presente Entidade passa a ser denominada apenas XODÓ DE BICHO. Constituída em 04 de maio de 2011 sob a forma de ASSOCIAÇÃO, conforme Ata de Assembléia Geral de Fundação lavrada em registro competente no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jaguariúna-SP em 25 de julho de 2011, é uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com duração por tempo indeterminado, de natureza civil, apartidária e de caráter de proteção e defesa animal, com SEDE SOCIAL E ADMINISTRATIVA no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, estabelecida à com Foro Jurídico na Comarca de Jaguariúna-SP, devidamente cadastrada e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal sob nº 14.086.899/0001-11, cadastrada e registrada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE do Estado de São Paulo com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE sob Nº 0930/2015 e devidamente inscrita no município de Jaguariúna sob nº de Inscrição Municipal 207771244, reconhecida pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada como integrante do Mapa das Organizações da Sociedade Civil conforme artigo 81º do Decreto nº 8.726/16, é regida pelo presente Estatuto Social e seu Regimento Interno, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pela Lei 13.019/14 e alterações (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), pela legislação complementar e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, é limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços no município de Jaguariúna sendo, no entanto, permitida a atuação da XODÓ DE BICHO em todo o território nacional.

Artigo 3º - A XODÓ DE BICHO tem seu ano social com exercício compreendido no período de 1º de julho a 30 de junho.

Artigo 4º - A XODÓ DE BICHO tem por missão a proteção e defesa da saúde e bem estar animal no convívio pacífico, saudável e responsável com a sociedade, tendo como objetivos e finalidades:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, do Decreto Lei nº 3.688/41, que dispõe sobre as contravenções penais, bem como das demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais que versem sobre a proteção dos animais e do meio ambiente;
- b) Desenvolver e promover ações de defesa da saúde animal buscando integração e cooperação com as atividades de combate e controle das zoonoses, firmando parcerias com o poder público e a iniciativa privada, identificando e promovendo ações que

Bruno ZonoWelle for

Registro Civil de Pessoa



visem garantir a interação pacífica, saudável e responsável da população animal doméstica e selvagem no convívio com a sociedade;

- c) Atuar em conjunto, por meio do apoio e colaboração, com o serviço de atendimento e assistência veterinária, buscando garantir a redução de riscos de doenças e outros agravos, contribuindo na formulação e execução de políticas públicas que visem assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde e bem estar animal;
- d) Encaminhar para assistência médica veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, obedecidas as disposições e prescrições deste Estatuto e das normas vigentes e sempre de acordo com a sua capacidade, criando canais de comunicação com a sociedade e as autoridades locais buscando identificar e denunciar os responsáveis pela negligência, ação ou omissão inerentes à posse responsável e/ou derivadas das práticas ilícitas e cruéis;
- e) Adotar medidas profiláticas e protocolares de controle reprodutivo e esterilização cirúrgica ao recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, após o devido tratamento, para adoção definitiva ou provisória monitorada (enquanto aguardam a adoção definitiva), independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta Entidade e das autoridades locais;
- f) Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais, buscando capacitar uma rede de agentes multiplicadores comprometidos com os cuidados animais, atuando preferencialmente nas comunidades carentes envolvidas em ações sociais e em atividades esportivas, culturais, educacionais e de promoção da saúde e saneamento, sejam de iniciativas pública ou privada.
- g) Estimular o intercâmbio e a cooperação institucional e internacional com entidades e organismos que atuem na consecução de objetivos sociais semelhantes ou em áreas afins;
- h) Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, visando estabelecer e garantir as condições de proteção e sobrevivência animal em decorrência do impacto das atividades humanas.

Parágrafo único: A XODÓ DE BICHO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo social de reserva financeira.

Brung Enswelle

1

fordle



Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a XODÓ DE BICHO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 10 - A XODÓ DE BICHO, para cumprir seus objetivos sociais, atuará pela dedicação às atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 20 - A XODÓ DE BICHO atingirá seus objetivos buscando:

I - firmar e realizar contratos, acordos, ajustes, convênios e termos de parceria com os poderes públicos municipal, estadual e federal e com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas através da participação em editais de seleção, licitações, programas e projetos subvencionados ou ainda beneficiando-se de leis de incentivo fiscal municipais, estaduais e federais além de parcerias público-privadas e cotas empresariais de patrocínio;

 II - prestar serviços compatíveis com suas finalidades, promovendo e facilitando o acesso aos serviços de assistência veterinária, promovendo a criação, implementação e controle de projetos subvencionados, de interesse público e dos associados, mantendo convênios para prestação de serviços ou associando-se à entidades similares, governamentais ou privadas;

 III - a realização de cursos, palestras, seminários, aulas, treinamento, oficinas, "workshops", "shows", projetos, espetáculos, manifestações e ações culturais, educacionais, ações de desenvolvimento e fomento nas áreas de proteção e defesa animal e de qualquer natureza cultural ou educacional com fins à conscientização dos direitos dos animais e à posse responsável, executadas pelos associados em caráter permanente ou temporário, independente ou junto a instituições públicas e privadas;

IV - a criação, produção, edição e comercialização de obras tais como livros, periódicos, artigos, CD's ou DVD's, conteúdo audiovisual, interativo, digital ou impresso, material publicitário, artigos customizados, ou ainda, produzir e gerenciar quaisquer eventos e obras construídas ou empreendidas pelos associados sob qualquer formato ou meio visando a promoção das atividades, arrecadação de recursos e a divulgação de planos, propostas e resultados;

V - elaborar critérios de identificação, avaliação e classificação para apoiar o desenvolvimento, regularização e regulamentação das atividades de proteção animal em âmbito municipal, estadual e federal, inclusive pela atuação nas iniciativas legislativas, acolhendo, estudando, elaborando laudos e oferecendo soluções a quaisquer questões concernentes à promoção e exercício das atividades mencionadas;

VI - capacitar seus recursos humanos, normatizar e manter infraestrutura administrativa e gerencial para o apoio à atuação dos seus associados, organizando e



mantendo administração financeira, tributária, contábil, fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, necessárias à suas atividades, bem como arrecadar fundos e captar recursos para manutenção dessas finalidades.

Artigo 6º - A XODÓ DE BICHO terá um Regimento Interno que, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá elaborar e emitir Resoluções Normativas, após parecer técnico do Conselho Consultivo, instrumentos estes que servirão para regular os casos omissos não conflitantes com o Estatuto e com o Regimento Interno, na área administrativa, sempre por maioria de votos em escrutínio secreto, tendo sua eficácia confirmada pela Assembléia Geral.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a XODÓ DE BICHO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, regimentais e normativas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 8º - O ingresso na XODÓ DE BICHO é livre a todas as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem utilizar os serviços prestados pela Associação desde que adiram aos propósitos sociais, aceitem e preencham as condições estabelecidas no presente Estatuto, seu Regimento Interno e Resoluções Normativas.

- § 1º A admissão dos associados será restrita, mediante proposta examinada e aprovada a critério da Diretoria, às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades de cunho social e ambiental visando a saúde e bem estar animal, que tenham envolvimento ou relação com as atividades e objetivos da XODÓ DE BICHO ou exerçam atividades profissionais ligadas à promoção da saúde animal e ao fomento, produção e difusão de conhecimento nas áreas clínico-veterinárias, legislativas de proteção animal e do meio ambiente ou ainda estejam vinculadas a determinada entidade que tenha entre seus objetivos sociais a finalidade de promoção da saúde, defesa e proteção animal.
- § 2º Não serão admitidos, sob nenhum pretexto, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham impedimento legal, assumindo civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer declaração que forneça à XODÓ DE BICHO, eximindo esta de negligência, imperícia ou imprudência na admissão.

§ 3º - A confirmação, aprovação, classificação e aceitação das propostas de ingresso de novos Associados compete à Diretoria, com decisão por maioria de votos em votação secreta.

Bruno Zomowelli

Registro Civil de Pessoa



§ 4º - É vedada a admissão de associados no período antecedente ao pleito eletivo, compreendido entre a data da convocação e a realização da Assembléia Geral de Eleição dos Órgãos Administrativos.

Artigo 9º - A XODÓ DE BICHO é constituída por um número ilimitado de associados pertencentes à uma das classificações a seguir definidas:

- I ASSOCIADO FUNDADOR: são as pessoas físicas qualificadas e admitidas como Associados Fundadores na data da Assembléia Geral de Constituição e Fundação, cujo comparecimento foi formalizado através de assinatura no Livro de Presença e Ata desta Assembléia, que contribuíram substancialmente para a organização do movimento civil pelos objetivos sociais, princípios e valores reconhecidos pela XODÓ DE BICHO;
- II ASSOCIADO COLABORADOR: são as pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos, princípios e valores reconhecidos pela XODÓ DE BICHO, que desenvolvam um trabalho de colaboração com a Entidade, considerando suas necessidades, capacidades e competências, ou sejam representantes de repartições públicas governamentais, empresas e fundações estaduais, autarquias, organizações não governamentais e associações similares no País e no Exterior que direta ou indiretamente sejam ligadas às atividades da XODÓ DE BICHO e colaborem de qualquer forma, licitamente, para a consecução dos objetivos sociais, sendo qualificadas e admitidas pela Diretoria como Associados Colaboradores;
- III ASSOCIADO VOLUNTÁRIO: são as pessoas físicas que, identificando-se com os objetivos, princípios e valores reconhecidos pela Entidade, venham a prestar serviços após firmar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário instituído pela XODÓ DE BICHO de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, cumprindo suas funções com pessoalidade, continuidade e subordinação jurídica às determinações da Diretoria, sem poder de decisão em quaisquer órgãos diretivos da Entidade, sendo qualificadas e admitidas como Associados Voluntários;
- IV ASSOCIADO HONORÁRIO: são as pessoas físicas ou jurídicas a quem a Assembléia Geral conferir o título de Associado Honorário por distinção espontânea, motivada por serviços relevantes prestados à XODÓ DE BICHO e que tenham se distinguido e contribuído significativamente em atividades ligadas aos objetivos sociais, os quais não terão poder de decisão em quaisquer órgãos diretivos da Entidade.

Artigo 10º - A admissão e demissão aos quadros da Entidade, de novos associados, bem como a concessão de títulos de Associado Honorário, serão submetidas à aprovação da Diretoria, após a indicação pelos membros da mesma.

§ 1º - É prerrogativa da Diretoria a indicação de Associados Honorários e sua aprovação final será de competência da Assembléia Geral que deliberará por votação que represente 2/3 (dois terços) dos presentes;

&

for . A.

- fle 4

Br. - Franciselle



- § 2º Os Associados poderão, por indicação da Diretoria e através da Assembléia Geral, criar novas classificações, determinar regulamentos, estatuir aprovações, bem como especificar os direitos dessas classificações;
- § 3º A partir da consolidação do presente Estatuto, apenas um Associado Honorário poderá ser eleito anualmente e estará isento de contribuições;
- § 4º A qualidade de Associado é intransferível, qualquer que seja a classificação.

Artigo 11º - São direitos de todos os associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I comparecer, propor, tomar parte e participar colaborativamente nas sessões das Assembléias Gerais:
- II comunicar para a Assembléia Geral, quando houver qualquer ato administrativo da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- III sugerir ações e projetos para a Diretoria, além de modificações que julgue benéficas para a XODÓ DE BICHO;
- IV propor à Diretoria a admissão de novos associados;
- V receber informações à respeito de qualquer ato administrativo que solicitar, dentro do prazo de 15 dias, por escrito.

Parágrafo único: são direitos exclusivos dos Associados Fundadores:

- I Votar para os cargos eletivos;
- II Votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 12º - São deveres dos Associados:

- I cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais, normativas e as deliberações da XODÓ DE BICHO;
- II acatar as decisões da Diretoria ou de qualquer outro órgão administrativo, observando e respeitando todos os dispositivos deste Estatuto, Regimento, Resoluções e Normas de Conduta da XODÓ DE BICHO;
- III manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia, nos prazos e na forma deste Estatuto, de seu Regimento Interno e da proposta de associado;
- IV zelar pelo patrimônio (bens móveis e imóveis) da XODÓ DE BICHO;
- V comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;
- VI esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais, cooperando para a expansão e a inserção de novas atividades;
- VII defender os interesses da XODÓ DE BICHO;
- VIII comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não desejar continuar a exercer qualquer cargo ou comissão;
- IX comunicar à Diretoria, sempre por escrito, mudanças de endereço;
- X respeitar os demais Associados e os Visitantes;
- XI comunicar e justificar por escrito a eventual ausência em Assembléias;
- XII a qualquer tempo, comunicar e habilitar por procuração pública, seus representantes legais (titular e suplente) perante a XODÓ DE BICHO.

Brumo Emondell:



Parágrafo único: É dever exclusivo do Associado Voluntário cumprir rigorosamente as condições gerais previstas no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e suas declarações. Caso verifique descumprimento, a Diretoria poderá, à seu critério, determinar o afastamento do associado voluntário de suas funções e seu desligamento do quadro social da Entidade, na forma do artigo 12º deste Estatuto e conforme Regimento Interno da XODÓ DE BICHO.

Artigo 13º - Os Associados serão punidos:

I - com advertência, aquele que não mantenha a regularidade de contribuições e deixar de comparecer às Assembléias sem apresentação de justificativa por escrito;

II - com suspensão, aquele que deixar de pagar as contribuições periódicas, por mais de três meses consecutivos ou alternados, ou incorrer em infração ao disposto nos itens "II" e "V" do artigo 12º, perdurando até que reitere por escrito considerações ou venha à regularizar o pagamento das contribuições no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento protocolizado da respectiva comunicação;

III - com exclusão, aquele associado que havendo incorrido nos dois itens anteriores, não recupere a condição de continuidade no quadro de Associados, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito fundamentado e de forma regular à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes, cabendo-lhe sempre um único recurso a esta mesma Assembléia.

§ 1º - Não fica excluído o direito da XODÓ DE BICHO de promover a cobrança de todos os valores até então devidos por meio amigável ou judicial;

§ 2º - Será excluído sumariamente, assegurado o direito de defesa em procedimento regular disposto neste artigo, o Associado que difamar a Entidade, seus dirigentes, associados, empregados ou auxiliares, de modo evidente a procurar causar incidentes que possam prejudicar a imagem da XODÓ DE BICHO, ou a utilizar em benefício próprio, inclusive para fins políticos e partidários, o nome da XODÓ DE BICHO, de seus diretores, associados, funcionários e colaboradores.

Artigo 14° - Os associados podem, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do quadro social, desde que estejam quites com as suas obrigações até a data do pedido e comuniquem sua decisão por escrito com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Artigo 15º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais nem pelos atos dos dirigentes ou dos organismos que integram a estrutura da XODÓ DE BICHO, cabendo essas responsabilidades somente à Diretoria.

Lower

Japan 164

1

Brumo Zamo 10 Ml





CAPÍTULO III DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 16º - A XODÓ DE BICHO será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos ou designados para os cargos administrativos da XODÓ DE BICHO, conforme preconiza o inciso III do Artigo 39º da Lei 13.019/14 para fins de celebração de parceria com o poder público, os eventuais associados que sejam membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual poderá ser celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 17º - A XODÓ DE BICHO não remunera seus dirigentes pelos serviços prestados, sob qualquer forma, tendo os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, bem como as atividades de seus associados, atuações inteiramente gratuitas.

- § 1º Nenhum membro da Diretoria ou de órgão administrativo eletivo que atue efetivamente na gestão executiva da XODÓ DE BICHO será remunerado, tendo o exercício dos cargos gestores caráter benemerente em prol das finalidades sociais da XODÓ DE BICHO.
- § 2º Na hipótese de celebração de parceria com o Poder Público mediante Termo de Colaboração ou Fomento previstos na Lei 13.019/14 e regulamentações, poderão ser pagas, entre outras despesas, a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, especificamente quando vinculadas à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, nos termos do inciso I do Artigo 46º da Lei 13.019/14.

Artigo 18º - Observado o caráter emergencial das contratações de funcionalismo e assessorias contábil e jurídica para a organização administrativa eventual realizada em função de projetos, programas e ações desenvolvidas e implementadas, e para fins de prestação de contas, a remuneração das pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços específicos à XODÓ DE BICHO deve obrigatoriamente ter previsão orçamentária para o exercício social vigente da contratação, principalmente nos casos em que tem a finalidade de promover a administração e manutenção das atividades de rotina e procedimentos contábeis, fiscais, jurídicos, trabalhistas e previdenciários.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEA GERAL

bur

A.

Trolle

19/

Registro Civil de Pessoa



Artigo 19º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e se reunirá:

I - Ordinariamente:

- a) uma vez a cada ano, para discutir e aprovar o relatório da Diretoria, que conterá a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual e demais assuntos relevantes da XODÓ DE BICHO, discutindo, aprovando e homologando a prestação de contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) uma vez a cada ano, para aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- c) a cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, nos termos estabelecidos no seu Regimento Interno e observando as vedações dispostas no Parágrafo Único do Artigo 16º.
- II Extraordinariamente:
- a) quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- b) a requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas contribuições associativas, justificando os motivos e as razões da solicitação.
- § 1º As assembléias gerais serão instauradas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados (cinquenta por cento mais um) ou em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados.
- § 2º As decisões serão tomadas pela maioria simples.
- §3º Nas hipóteses acima, as deliberações deverão ser limitadas à ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

Artigo 20º - A convocação da Assembléia Geral será efetuada pelo Presidente da Diretoria, mediante edital afixado na sede da XODÓ DE BICHO ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive por meio eletrônico via endereço virtual, observando-se a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização, devendo constar os seguintes itens:

I - ordem do dia;

II - local, dia e hora da realização da Assembléia.

Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir os administradores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 46º;

m

- De

Jan Sall

A

Brumo Zowadelli

Registro Civil de Pessoa



III - decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 44º;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno e Resoluções Normativas.

Artigo 22º - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 23º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral de Eleição dos Órgãos Administrativos, observadas as vedações dispostas do Parágrafo Único do Artigo 16º.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita sucessivamente, caso não haja associados aptos interessados na investidura dos cargos.

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Fntidade:

II - executar a programação anual de atividades da Entidade;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V - analisar e orientar a admissão e a demissão de funcionários, bem como a contratação de assessores ou consultores autônomos, fixando-lhes os respectivos salários ou remunerações;

VII - aprovar convênios de cooperação científica, técnica ou financeira;

VIII - dispor sobre a aceitação de contribuições e doações;

IX - deliberar sobre a filiação da Entidade a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais;

X - aprovar a admissão e demissão de associados.

Artigo 25º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pela Secretária, por ordem do Presidente ou da maioria de seus membros.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

I - representar a Entidade judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e suas Resoluções;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - coordenar e orientar as atividades da Entidade;

VI - elaborar, juntamente com o Tesoureiro, o orçamento financeiro da Entidade e sua aplicação;

Registro Civil de Pessoa



VII - elaborar e firmar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária, cujas peças deverão ser, antes de apresentadas à Assémbleia, apreciadas pelo Conselho Fiscal;
VIII - zelar pelo patrimônio da Entidade.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28º - Compete ao Secretário:

- I secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III administrar os encargos da secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios;
- IV contratar serviços, efetuar compras e gerenciar as demais atividades administrativas.

Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos,

mantendo em dia a escrituração da Entidade;

- II pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII programar e administrar o fluxo de câixa e a disponibilidade de recursos financeiros.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral de Eleição dos Órgãos Administrativos, observadas as vedações dispostas do Parágrafo Único do Artigo 16º.

- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.
- § 3º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho convocará, tempestivamente, o respectivo suplente para assumir o mandato até seu término. Na ausência de suplente para assumir em mandato efetivo, o cargo ficará vago em caráter transitório e caberá ao Presidente do Conselho,

1

numa Lamondelli

19 A. A



extraordinariamente, indicar substituto admitindo a possibilidade prevista no artigo 45º, para confirmação ulterior em Assembléia Geral.

Artigo 31º - A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, dois de seus membros, exceto para a eleição do seu Presidente, que exige voto favorável de todos os membros do Conselho.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Entidade

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente para estudar e dar parecer sobre o balanço e relatório anual da Diretoria, a cada 6 (seis) meses ordinariamente para apreciação e acompanhamento das atividades relacionadas à sua competência e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por deliberação da maioria dos seus membros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33º - A XODÓ DE BICHO poderá contar com o assessoramento deste Conselho, de natureza consultiva e orientativa, cujos integrantes serão designados pela Diretoria mediante critérios técnicos e ratificados por deliberação da Assembléia Geral, observadas as vedações dispostas no Parágrafo Único do Artigo 16º.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Consultivo:

 I - estudar, opinar e orientar, sempre que solicitado pela Diretoria, sobre o planejamento, o desenvolvimento e a execução de projetos, ações e procedimentos de rotinas técnico-veterinárias, administrativas e jurídicas.

II - analisar, elaborar e submeter propostas à apreciação da Diretoria, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade para quaisquer questões de natureza estatutária, regimental e normativa.

III - outras funções específicas, a critério da Diretoria, julgadas necessárias ao cumprimento do seu papel institucional de orgão orientador, consultivo, indicativo, auxiliar e colaborativo.

Artigo 35º - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente com a Diretoria uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cuja convocação deverá ser feita pela Secretária, por ordem do Presidente ou da maioria de seus membros.

2

fle p

A

Bruno Emondelle

Registro Civil de Pessoa



Artigo 36º - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de caráter permanente e não coincidindo com mandatos eletivos, com duração por período não superior a 2 (dois anos), admitindo-se a recondução consecutiva mas estando sujeitos à exoneração do cargo a qualquer tempo, sob critério da Diretoria e por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS AUXILIARES

Artigo 37º - São órgãos auxiliares da XODÓ DE BICHO os Núcleos Executivos de Segmentos e as Secretarias Executivas, subordinados à Diretoria, a serem definidos em proposta elaborada pela Diretoria e submetida à aprovação pela Assembléia Geral em Reunião convocada especificamente para esse fim e registrada em Livro próprio.

Parágrafo Único - Para a definição dos órgãos auxiliares, serão consideradas as atividades educacionais de fomento, produção e difusão de ações voltadas à proteção e defesa animal, em eventos e projetos de natureza artística, cultural, esportiva e socioambiental, além das relações institucionais e de comunicação e de projetos relacionados à capacitação e formação profissional, geração de emprego e renda, sustentabilidade e outras ações no âmbito das finalidades sociais, observando suas necessidades e a proposta de programação anual vigente, obedecendo os critérios estatutários, regimentais e normativos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 38º - O patrimônio da XODÓ DE BICHO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, além das rendas sociais constituídas e auferidas por meio de anuidades, contribuições, donativos, concessões feitas pelo poder público, juros incorporados ao patrimônio social, rendas eventuais e extraordinárias e rendas proporcionadas pelos bens móveis e imóveis.

§10 - O valor da anuidade e das contribuições dos Associados, suas datas de vencimento, suas formas de pagamento e os acréscimos por atraso de pagamento, serão fixados pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, e entrarão em vigor a partir do próximo exercício social, sendo registrados em Livro próprio.

§ 2º - Para efeito de composição de recursos necessários ao custeio e investimento para o desenvolvimento e manutenção de atividades e projetos, a XODÓ DE BICHO poderá receber doações, subvenções, contribuições e auxílios dos poderes públicos municipal, estadual e federal e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam móveis, imóveis, objetos ou recursos físicos,

humanos e financeiros, visando atender e alcançar os objetivos sociais.

Artigo 39º - A XODÓ DE BICHO é autorizada a proceder a celebração de contratos de cessão, comodato ou locação para recebimento e utilização de áreas imóveis no desenvolvimento de atividades e realização de projetos, além de poder contratar

&

flee

A for the



financiamentos e constituir fundo social de reserva financeira, em estabelecimento de crédito onde mantém seu numerário, para fins de manutenção das atividades.

Parágrafo Único - A XODÓ DE BICHO mantém um contrato de locação de imóvel no município, com área de canil para a atividade fim de abrigo provisório para a guarda, proteção e cuidados de animais recolhidos no âmbito das atividades desenvolvidas em parceria com o poder público para o acolhimento de animais em situação de abandono, maus tratos e vulnerabilidade.

Artigo 40º - Os bens patrimoniais, excluídos os móveis e semoventes, somente poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 41º - Na hipótese de a XODÓ DE BICHO obter, por meio de parceria instituída em regime jurídico previsto na Lei 13.019/14, acervo patrimonial adquirido com recursos públicos repassados durante o período em que perdurou aquela parceria, este será contabilmente apurado e incorporado ao fundo patrimonial da Entidade, observando-se o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e no parágrafo primeiro do Artigo 44º.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 42º - A prestação de contas da Entidade observará as seguintes normas:

I-a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em observância ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e à Lei Orgânica do município, em consonância com os procedimentos e instruções do Tribunal de Contas do Estado e, no que couber, cumprindo-se o disposto na Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

Artigo 43º - A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 1º - Os repasses financeiros destinados à XODÓ DE BICHO através de Auxílios, Subvenções, Contribuições, Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e outros instrumentos, quando realizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual, deverão obrigatoriamente observar os critérios, procedimentos e instruções adotados pelo Tribunal de Contas do Estado, podendo ser submetidos à avaliação dos Conselhos

A

dos à avaliação dos Conselho

1





Estaduais e Municipais instituídos no município de origem dos recursos, estando sujeitos à fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 2º - Todas as Resoluções tomadas em desacordo com este Estatuto, serão consideradas nulas para todos os efeitos, sujeitando os infratores à sanções da Assembléia Geral e das leis civis e criminais.

Artigo 44º - No caso de ocorrer motivos de dificuldade irrecuperáveis e se tornar impossível a continuação de suas atividades, a XODÓ DE BICHO pode deliberar sobre sua liquidação, dissolução e extinção, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos dois terços dos Associados presentes com direito a voto.

- § 1º Uma vez deliberada a dissolução da XODÓ DE BICHO, a Diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos. sendo respectivo patrimônio líquido que 0 remanescente obrigatoriamente transferido a outra pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, com sede em Jaguariúna ou na sua microrregião, de natureza civil e caráter de defesa e proteção animal, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e que tenha preferencialmente as mesmas finalidades e objetivos sociais ou atue em áreas idênticas ou semelhantes, sob indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral de Liquidação, Dissolução e Extinção.
- § 2º Na Assembléia Geral de Liquidação, Dissolução e Extinção, caso haja apurada a posse e guarda de animais pela XODÓ DE BICHO, recolhidos e/ou mantidos durante o período em que perduraram eventuais parcerias com o Poder Público mediante aporte de recursos públicos, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis, deverá ser providenciada obrigatoriamente a notificação ao Ministério Público Estadual para a participação e responsabilização do Poder Público concorrentemente na posse e guarda dos mesmos, visando a proteção e bem estar dos animais em consonância aos dispositivos legais de tutela e proteção do meio ambiente previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos ou funções dentro da Entidade.

Parágrafo único: essa regra não se aplica por motivo de força maior devidamente fundamentado e ratificado em ata por referendo da Assembléia Geral.

Artigo 46º - O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria e submetida à apreciação da Assembléia Geral, para sua aprovação em maioria absoluta dos associados com direito à voto, entrando em vigor na data de sua consolidação pela Assembléia Geral e tendo sua eficácia

confirmada por registro em Cartório.

Microfilmade seb nº 001745 Pagistro Civil de Pessoa



Artigo 47º - Para efeito comprobatório da condição de exercício não-remunerado dos cargos dos dirigentes, as certidões emitidas pela Secretaria da XODÓ DE BICHO devem conter cópia das declarações pertinentes dos gestores e serão válidas pelo período de trinta dias da emissão.

Artigo 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Jaguariúna, 09 de janeiro de 2019

Leliane Magalhães Guerra Gandolphi Presidente

Secretária

TESTEMUNHAS:

RG:

VISTO DO ADVOGADO

QA3/SP 338 298

OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA

Rua São Paulo, 97 - Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49

OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva

Apresentado em 18/02/2019, prenotado sob n.2.797,

MICROFILMADO sob numero de ordem 1.745 e

AVERBADO sob nº 06 no REGISTRO nº 14

Jaguariúna - (SP), 06/03/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS RS

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no

Oficial de Registro de imoveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de interdiciões e Tutelas da Sede da Comarca do Juguariana.

loguariúna - SP **-** PABK (19) 3867-3640

Carlos Alberto Sass Silva Oficial de Registro Civil

ONG XODÓ DE BICHO JAGUARIÚNA - SP CNPJ 14.086.899/0001-11



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ONG XODÓ DE BICHO

Assembléia Geral Ordinária de Eleição dos Membros dos Órgãos Administrativos da Associação ONG XODÓ DE BICHO, realizada em 09 de janeiro de 2019.

Às 19 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos do dia 09 (nove) do mês de janeiro de 2019, à neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária de Eleição, instaurada em segunda convocação, os abaixo assinados membros da Associação ONG XODÓ DE BICHO.

Assumiu a presidência dos trabalhos LELIANE MAGALHÃES GUERRA GANDOLPHI, Presidente da Entidade solicitando à mim, SIMONE NUNES MARTINS LEONE, Secretária da Entidade, para secretariar os trabalhos desta sessão, o que prontamente atendi. A pedido da Presidente, li a Ordem do Dia para o qual fora convocada esta Assembléia Geral, e que tem o seguinte teor:

ORDEM DO DIA: 1) Eleição e Posse dos Administradores, Membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal

2) Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Entidade

Iniciados os trabalhos, a Sra. Presidente iniciou com item 2 da pauta solicitando a distribuição de cópias e leitura aos presentes da Proposta de Alteração Estatutária encaminhada pela Diretoria após parecer favorável dos seus membros, comentando que as alterações fazem-se necessárias. São elas:

Bruno Emprelle

Registro Civil de Pessoa



- Alteração do endereço da sede administrativa da entidade para o endereço atual:

- Alteração da razão social, com a exclusão do termo ONG, visto que a denominação atual para nosso tipo de entidade é OSC – Organização da Sociedade Civil. Desta forma, optamos para que a nova razão social seja apenas "XODÓ DE BICHO".

- Alteração do Artigo 23, parágrafo único "O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição", passando o artigo a vigorar com a seguinte redação: "O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita sucessivamente, caso não haja associados aptos interessados na investidura dos cargos".

Finda a leitura da Proposta, a Presidente submeteu-a à apreciação e discussão, artigo por artigo e, em seguida, instaurando imediatamente o referendo da Assembléia Geral a Alteração e Consolidação do Estatuto Social, onde o mesmo foi aprovado por unanimidade, sem emendas e modificações. A seguir, a Presidente declarou definitivamente alterado o Estatuto Social da Entidade, observando a necessidade de encaminhar para registro no cartório competente o estatuto consolidado.

Passou-se ao item 1 da Ordem de Dia, a Eleição dos Administradores, Membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal, para o mandato do quadriênio 2019/2023.

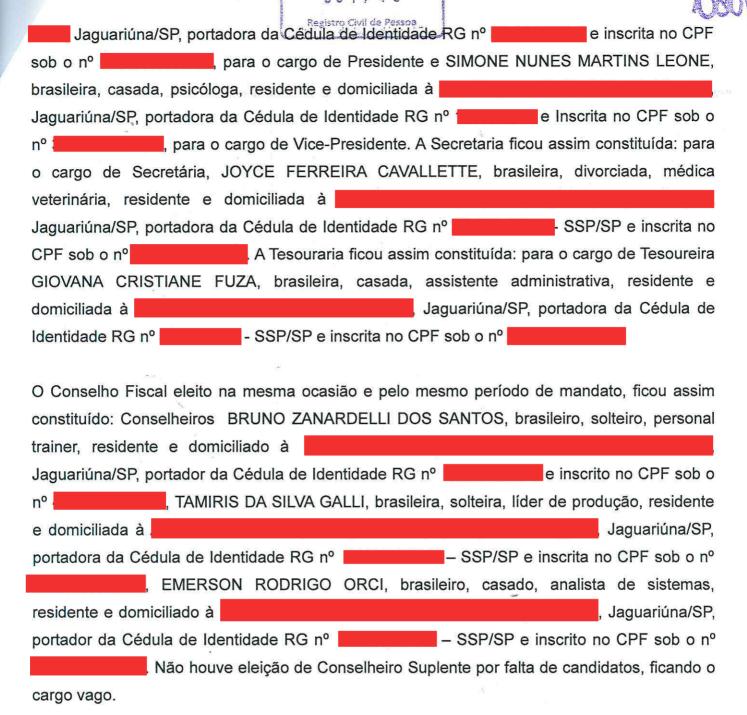
Após o tempo necessário para inscrição da única chapa com candidatos aos cargos eletivos, a Presidente agradeceu aos associados diretores pelo trabalho desenvolvido ao longo da gestão, exaltando as conquistas da equipe e ponderando sobre as dificuldades encontradas, que constituem desafios renovados à Diretoria. Lembrou também que, para compor as candidaturas aos cargos eletivos com número de associados reduzido, a suplência dos cargos do Conselho Fiscal continuará obedecendo o disposto no artigo 30°, §3° do Estatuto Consolidado que considera o possível acúmulo de cargos e funções na Entidade, reiterando que a posse do cargo nessas condições só deve ser feito por motivo de força maior. Na sequência, foi iniciada a votação como determina o Estatuto.

Foram eleitos para a Diretoria, com mandato de 04 de fevereiro de 2019 até 03 de fevereiro de 2023, os seguintes membros Diretores: LELIANE MAGALHÃES GUERRA GANDOLPHI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à

Bruno Lonowalle

folh

A HON



Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, em seus respectivos mandatos, pelos participantes da Assembléia Geral Ordinária da Entidade, foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

Nada mais havendo para ser tratado e lavrando-se a presente Ata com as respectivas assinaturas dos membros eleitos e empossados, a Sra. Presidente fez a leitura da mesma e, achada conforme, foi declarada encerrada a Assembléia Geral.

1

Jen 19 Jel

Brung Zomowelle

Jaguariúna, 09 de janeiro de 2019

Microfilmado sob n°

0 0 1 7 4 5

Registro Civil de Pessoa



LELIANE MAGALHÄES GUERRA GANDOLPHI

Presidente

SIMONE NUNES MARTINS LEONE

Secretária

MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA

LELIANE M. GUÉRRA GANDOLPHI

Presidente

GIOVANA CRISTIANE FUZA

Tesoureira

SIMONE NUNES MARTINS LEONE

Vice Presidente

JOYCE FERREIRA CAVALLETTE

Secretária

MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO FISCAL

BRUNO ZANARDELLI DOS SANTOS

Conselheiro

TAMIRIS DA SILVA GALLI

Conselheira

Emergan Rodrigo Origi

EMERSON RODRIGO ORCI

Conselheiro

DAZIST 338, 298

OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA

Rua São Paulo, 97 -Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49

OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva

Apresentado em 18/02/2019, prenotado sob n.2.797,

MICROFILMADO sob numero de ordem 1.745 e

AVERBADO sob nº 06 no REGISTRO nº 143.

Jaguariúna -(SP), 06/03/2019

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 73,87.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdicões e Tufeias da Sede da Comarca de Jugustrúna, Jaguariúna - SP - PASK (19) 3867-3640

Carios Aiberto Sass Silva Oficial de Registro Civil





AO ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE JAGUARIÚNA-SP

A Associação "XODÓ DE BICHO", constituída em 04 de lavrado em registro competente sob nº 143 em 25 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jagu	julho de 2011, neste Cartório de
Legal: LELIANE MAGALHÃES GUERRA GANDOLPHI, de	nacionalidade brasileira, casada, EMPRESÁRIA,
residente e domiciliada à	Jaguariúna/SP,
portadora da Cédula de Identidade RG nº	inscrita no CPF sob o nº
, vem mui respeitosamente solicitar o r de Alteração de Endereço da Sede do Abrigo e Substit que ora os apresenta em 2 (duas) vias.	egistro da Ata de Assembléia Geral Extraordinária cuição de Membro do Conselho Fiscal da Entidade,

Termos em que,

P. Deferimento.

Jaguariúna, 09 de maio de 2019.

LELIANE MAGALHÃES GUERRA GANDOLPHI

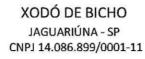
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO XODÓ DE BICHO

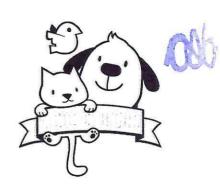
Tabellão de Notas e de Protecto de Letras e Títulos

Av. Antonio Piolo Cais - 20 - Janúm Muse II - Jaguarma SP - CEP 13 122 - Fone. (19) 1017 6000

SULUTE CE. DOT SEBET HARICA, A JÉTA INDICADA de: LELIANE MACALIAES SEIDES : ANOXIVE CE ANOXIVE







EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO XODÓ DE BICHO DE JAGUARIÚNA/SP

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores ASSOCIADOS, membros da Associação "XODÓ DE BICHO" de Jaguariúna/SP, através desta notificação, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária da Associação, a realizar-se na sede administrativa da Entidade à neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no dia 01 de maio de 2019, às 19h30, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Alteração de endereço da sede do abrigo da entidade
- 2) Substituição do voluntário Emerson Rodrigo Orsi, no Conselho Fiscal, pela voluntária Eliane Magalhães Guerra, para o mandato do quadriênio 2019/2023.

Jaguariúna, 25 de abril de 2019.

Responsável Legal

LELIANE MAGALHÃES GUERRA GANDOLPHI

Tabellão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Dr. Matheus Trevizan Carriel
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - Imponsión a . SP - CEF 12 - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - Imponsión a . SP - CEF 12 - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - Imponsión a . SP - CEF 12 - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - Información a . SP - CEF 12 - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Foraz (19) 307 600
Av. Antonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 22 - Inform Mand II - 23 - Inform Mand II - 24 - Inform Mantonno Pinto Califo, 203 - Inform Mand II - 24 - Inform Mand II -





XODÓ DE BICHO

JAGUARIÚNA - SP CNPJ 14.086.899/0001-11

LIVRO DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DO ABRIGO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Compareceram à Assembléia Geral Extraordinária de Alteração de endereço da sede do abrigo da entidade e substituição de membro do Conselho Fiscal, realizada em 01 de maio de 2019, os abaixo-assinados, associados membros da Associação XODÓ DE BICHO de Jaguariúna/SP:

SIMONE NUNES MARTINS LEONE LELIANE MAGALHÃES GUERRA GANDOLPHI ELIANE MAGALHÃES GUERRA LICTURE GIOVANA CRISTIANE FUZA EMERSON RODRIGO ORSI Emerson hodry or TAMIRIS GALLI Lomus do 5 goll BRUNO ZANARDELLI Bruno Zanarvelli Jaguariúna, 01 de maio de 2019. JAGUARIÚNA - SP

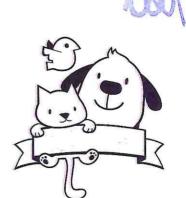
JAGUARIUNA - SP

LELIANE MAGALHÃES GUERRA GANDOLPHI SIMONE NUNES MARTINS Presidente

Secretária

as e de Protesto de Letras e Títulos Matheus Travisan Carriel E-mail: jaquariuna@tabeliaojaquariuna com br SEDEPROPE'S





XODÓ DE BICHO JAGUARIÚNA - SP CNPJ 14.086.899/0001-11 ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Assembléia Extraordinária para MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DO ABRIGO e SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, realizada na sede administrativa, à neste município de Jaguariúna, em 01 de maio de 2019.

Às 19 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos do dia 01 (um) do mês de maio de 2019, à neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Extraordinária, instaurada em segunda convocação, os abaixo assinados membros da Associação XODÓ DE BICHO.

Assumiu a presidência dos trabalhos LELIANE MAGALHÃES GUER RA GANDOLPHI, Presidente da Entidade, solicitando a mim, SIMONE NUNES MARTINS LEONE, Secretária da Entidade, para secretariar os trabalhos desta sessão, o que prontamente atendi. A pedido da Presidente, li a Ordem do Dia para o qual fora convocada esta Assembléia Extraordinária, e que tem o seguinte teor:

ORDEM DO DIA:

- 1) Alteração de endereço da sede 2 (abrigo da entidade), devido à mudança de CEP ocorrida recentemente no município.
- 2) Substituição de membro do Conselho Fiscal, que solicitou seu desligamento da entidade, por motivo de mudança para outro país.

Iniciados os trabalhos, a Sra. Presidente iniciou com item 1 da pauta, efetuando-se a leitura das proposituras e comentando as alterações que fazem-se necessárias. São elas:

- atual endereço localizado à
- substituição de membro do Conselho Fiscal Emerson Rodrigo Orsi, que mudará de país, pela voluntária Eliane Magalhães Guerra, para mesmo cargo.

Finda a leitura da Proposta, a Presidente submeteu-a à apreciação e discussão, e, em seguida, instaurando imediatamente o referendo da Assembléia Extraordinária, onde o mesmo foi aprovado por unanimidade, sem emendas e modificações. A seguir, a Presidente declarou as modificações validadas, observando a necessidade de encaminhar para registro no cartório competente este documento.

Ipole End : AT

Bano 7 - - 1). 111

ev



por unanimidade, sem emendas e modificações. A seguir, a Presidente declarou as modificações validadas, observando a necessidade de encaminhar para registro no cartório competente este documento.

O Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral Ordinária em 09 de janeiro de 2019, para o mandato do quadriênio 2019/2023, teve a seguinte substituição:

deixa o cargo, por livre e espontânea vontade, devido à mudança de país,

EMERSON	RODRIGO	ORCI, brasileiro,	casado,	analista	de	sistemas,	residente e	
domiciliado à	N 25-30-E 534	000 1007 H. 1008 May 100 May 1		J	agua	riúna/SP, p	ortador da	
Cédula de Identida	ade RG n⁰	- SS	SP/SP e in:	scrito no	CPF	sob o no		
sendo substituído	a partir dess	e registro, por:						

ELIANE MAGALHÃES GUERRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Jaguariúna/SP, portadora da cédula de identidade RG nº SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 1

O membro do Conselho Fiscal eleito, em seus respectivo mandato, pelos participantes da Assembléia Extraordinária, foi imediatamente empossado em seus respectivo cargo, na vigência prevista na eleição original, até 2023.

Nada mais havendo para ser tratado e lavrando-se a presente Ata com a respectiva assinatura do membro eleito e empossado, a Sra. Presidente fez a leitura da mesma e, achada conforme, foi declarada encerrada a Assembléia.

Jaguariúna, 01 de maio de 2019

197

LELIANE MAGALHÃES GUERRA GANDOLPHI

JAGUARIUNA Presidente

SIMONE NUNES MARTINS LEONE

JAGUARIUNA SPI

ELIANE MAGALHÃES GUERRA

Conselheira

4

Bruno Frankliche for Fapell

OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA

Rua São Paulo, 97 - Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49

OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva

Apresentado em 14/08/2019, prenotado sob n.3.078,

MICROFILMADO sob numero de ordem 1.915 e

AVERBADO sob nº 07 no REGISTRO nº 143.

Jaguariúna -(SP), 27/08/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 73,87.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Oficial de Registro de Imóveis, Oricia de Acestro de Imoveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil des Pessoas Naturais e de Imparato de Imp

Carlos Allierto Sass Silva Oficial de Registro Civil